

**104**  
anos



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovar, Valorizar e Humanizar*

# REFORMA TRIBUTÁRIA

**A Apuração e o Recolhimento do IBS e a  
Importância de uma Câmara de  
Compensação Fiscal**

**SINDCONT-SP**

**18/09/2023**

**Expositores: Miguel Silva e  
Paulo Rabello de Castro**

## MIGUEL SILVA

Tributarista. Graduação em Direito e em Ciências Contábeis. Especializado em Direito Empresarial.

Autor e coautor de obras que versam sobre legislação e direito empresarial, dentre elas: Guia IOB de Contabilidade – Atualizável, em 3 Volumes, lançado em 1992, com mais de 70 atualizações, sendo a última em 2001; LUCRE IOB – Atualizável, lançado em 1997; Sistema Eletrônico de apuração do IRPJ, da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS, e de Escrituração do LALUR, com versões anuais, reeditadas até 2001; “Prática Tributária nas Empresas” (coordenador e coautor), ed. Atlas; “Aspectos Polêmicos do Imposto de Renda” (coordenador Ives Gandra da Silva Martins), ed. LEX Magister.

Foi professor convidado em universidades, na FUNDACE/USP (Ribeirão Preto/SP) e FECAP/SP.

Ministra seminários e palestras em todo o Brasil desde 1988 sobre legislação e direito empresarial.

Em 2006, eleito “Homem do Ano”, na área jurídica, título este recebido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. “Contabilista Emérito” pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo. Ocupa Cadeira da Academia Paulista de Contabilidade.

Sócio-Diretor da SABERPLAY Educação Profissional. Sócio-Diretor da Miguel Silva & Yamashita Advogados.



## PAULO RABELLO DE CASTRO

Graduado em Direito e Economia em 1971 e Ph.D pela Universidade de Chicago.

Presidente do IBGE entre julho de 2016 e junho de 2017, sua gestão promoveu a renovação do parque tecnológico da instituição e viabilizou o Censo Agropecuário, que não era realizado desde 2006. Deixou o IBGE para assumir a presidência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 2018. Neste mesmo ano, a Ordem dos Economistas do Brasil o agraciou com o título de Economista do Ano.

Ex-presidente do Atlântico, Instituto de Ação Cidadã, entidade sem fins lucrativos, formuladora de políticas públicas, fundada em 1993, e fundador da ONG Instituto Maria Stella, que já formou mais de dois mil alunos carentes na iniciação à informática como ferramenta de estudo e trabalho no Mato Grosso. Coordenou o Movimento Brasil Eficiente, que propõe uma simplificação da carga tributária e mais eficiência dos gastos públicos.

Paulo Rabello vivenciou o pêndulo do debate entre as teses estatizantes e contraponto liberal-popular defendido por ele com vigor durante décadas. Suas propostas fazem eco às de ganhadores do prêmio Nobel em Economia, como Milton Friedman, Gary Becker e T.W. Schultz, seus professores e influenciadores diretos em Chicago.

Contribui para diversas mídias, como colunista e comentarista, e ao longo da sua trajetória, além de escrever vários livros demonstrando a economia com técnica e humanidade, colabora incansavelmente com propostas para todos os diferentes governos. Mantém constante sua busca por um Brasil mais justo para todos..



# REFORMA TRIBUTÁRIA

## *A Apuração e o Recolhimento do IBS e a Importância de uma Câmara de Compensação Fiscal*

1

SUBSTITUTIVO À  
PEC Nº 45/2019

(Instituição do  
"IVA DUAL")

2

FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA DE  
COMPENSAÇÃO FISCAL

(ONDA – Operador  
Nacional de Distribuição  
de Arrecadação)

Pelo Instituto Atlântico

3

TRAMITAÇÃO DA  
REFORMA NO  
SENADO FEDERAL

Emenda do Senador  
Hamilton Mourão à  
PEC 45/2019

4

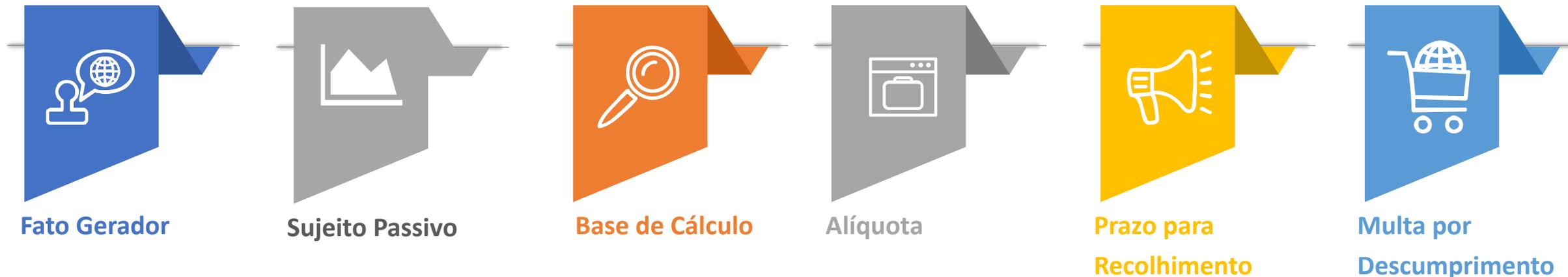
PARTICIPAÇÃO DO  
IMPOSTO DO  
CONSUMO É ALTA  
NO BRASIL

# **1- SUBSTITUTIVO À PEC Nº 45/2019 (INSTITUIÇÃO DO “IVA DUAL”)**

**A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados, em votação concluída em 07/07/2023, e seguiu-se para o Senado Federal**

versão final: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>

### ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA



#### NOTA 1

#### FUNÇÃO DA CARTA MAGNA

Segundo o princípio da hierarquia, cabe à CF: (a) dar denominação ao tributo (consumo, renda e propriedade); (b) definir o fato gerador do tributo; e (c) ente estatal competente para legislar, cobrar e repartir o arrecadado, se for o caso. Nada impede a CF versar sobre os outros elementos do tributo, acima elencados.

### NOTA 2

#### FUNÇÃO DA LC

A CF/88 estabelece que cabe à LC definir em maiores detalhes os tributos e os seus respectivos (a) fatos geradores; (b) bases de cálculo; e (c) sujeitos passivos. Nada impede, observado o princípio da hierarquia, a LC discorrer sobre outros elementos do tributo, acima dispostos em fluxo.

### NOTA 3

#### CABE À LEI ORDINÁRIA

Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, é reservada a lei a atribuição de apresentar os demais elementos do tributo, não tratados na CF/88 e nem na LC, ou mesmo detalhar os elementos anteriormente tratados por norma superior, visando melhor compreensão da obrigação tributária a ser cumprida.

### NOTA 4

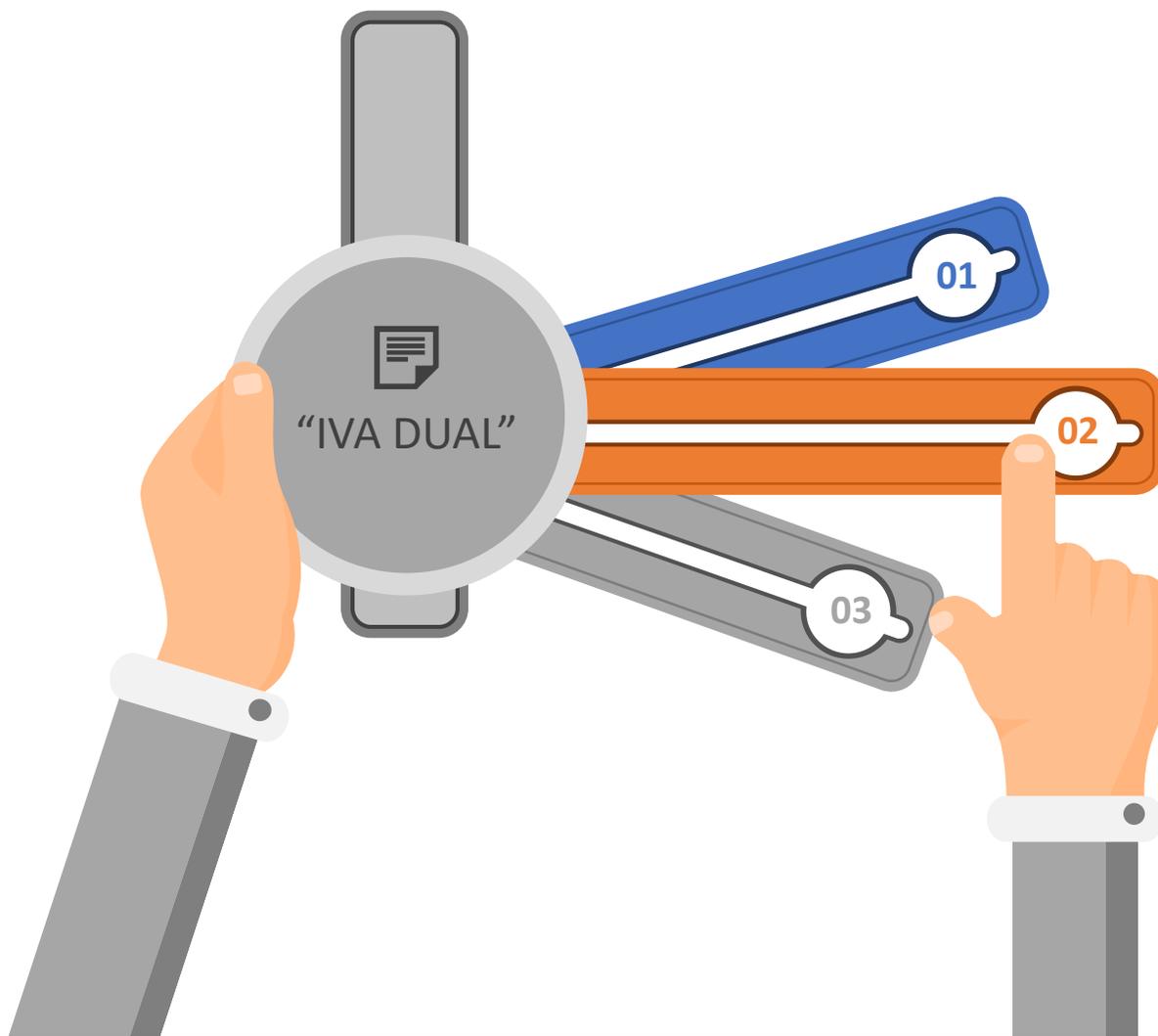
#### CABE AO DECRETO

Poderá a CF/88, sem perder de vista o princípio da hierarquia e da estrita legalidade, permitir ou não obstruir que em Decreto do Executivo fixe determinados elementos da obrigação tributária, por exemplo, alíquota.

# SUBSTITUTIVO À PEC Nº 45/2019

(Instituição do "IVA DUAL")

1.3



**CBS**  
Federal **01**

**IMPOSTO SELETIVO**  
Federal **02**

**IBS**  
Subnacional (Estados e Municípios) **03**

↓  
**CONSELHO FEDERATIVO DO IBS**  
Entidade Pública com Independência  
Técnica, Administrativa, Orçamentária e  
Financeira

(Atribuições pelo Substitutivo à PEC 45)

Pelo texto proposto pelo Substitutivo para o art. 156-B da Carta Magna, referido Conselho Federativo teria hiperpoderes, na medida da entrega a ele de quatro grandes prerrogativas. Vejamos quais são as atribuições:

- 1ª. competência para regulamentar o IBS para todo o país, por meio de normas infralegais;
  - 2ª. uniformizar interpretações do IBS de caráter vinculante;
  - 3ª. dirimir questões no contencioso administrativo do IBS; e
  - 4ª. arrecadar o IBS, compensar e partilhar o IBS.
- 

(Fato Gerador, Alíquotas e Possibilidade de Condicionar o Crédito ao Recolhimento do IBS pelo Fornecedor)

## “SEÇÃO V-A

### DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

**Art. 156-A.** Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput atenderá ao seguinte:

I – **incidirá sobre operações** com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;

[...]

IV – **terá legislação única aplicável em todo o território nacional**, ressalvado o disposto no inciso V;

V – **cada ente federativo fixará sua alíquota** própria por lei específica;

(Fato Gerador, Alíquotas e Possibilidade de Condicionar o Crédito ao Recolhimento do IBS pelo Fornecedor)

VI – **a alíquota fixada** pelo ente federativo na forma do inciso V **será a mesma para todas as operações** com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII – **será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino** da operação;

VIII – **com vistas a observar o princípio da neutralidade, será não cumulativo**, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;

[...]

# REGIME NÃO CUMULATIVO

1.7

(Fato Gerador, Alíquotas e Possibilidade de Condicionar o Crédito ao Recolhimento do IBS pelo Fornecedor)

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

[...]

II – o regime de compensação, **podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado** à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:

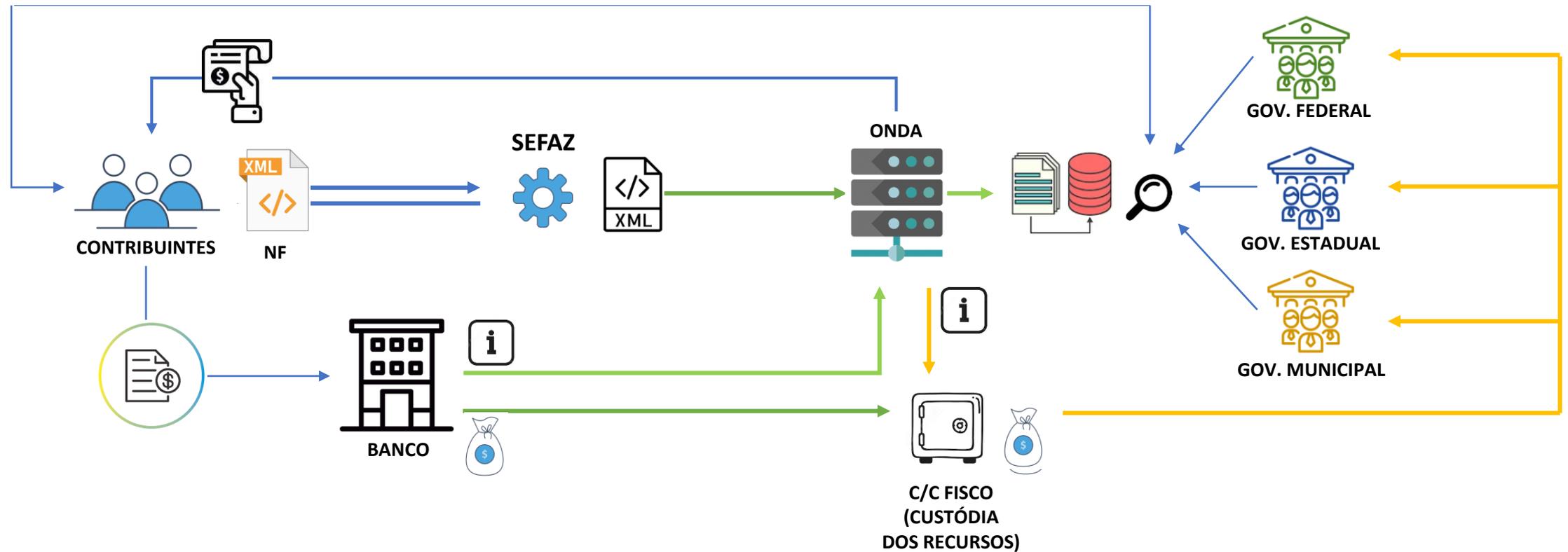
- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;”

## **2- REFORMA TRIBUTÁRIA – PEC 45**

**Funcionamento da Câmara de Compensação Fiscal  
(ONDA – Operador Nacional de Distribuição de  
Arrecadação)**

**Pelo Instituto Atlântico**

# FLUXO ONDA – MÓDULO NA ÓTICA DO CONTRIBUINTE



# FLUXO ONDA - MÓDULO NA ÓTICA DOS ENTES FEDERADOS

(Apuração do IBS pelos contribuintes e a distribuição do valor arrecadado ao Ente Federado de destino)

Produtor Rural A (GO)	Indústria B (MG)	Indústria C (SP)	Loja D (RJ)	Consumidor Final (SC)
	Boleto cheio p/fornecedor 50,00	Boleto cheio para fornecedor 75,00	Boleto cheio para fornecedor 125,00	Boleto cheio para a loja 250,00
NF - Venda Interestadual MG Produto 40,00 IBS 10,00 <b>NF Total 50,00</b>	NF - Venda Interestadual SP Produto 60,00 IBS 15,00 <b>NF Total 75,00</b>	NF - Venda Interestadual RJ Produto 100,00 IBS 25,00 <b>NF Total 125,00</b>	NF - Venda Interestadual SC Produto 200,00 IBS 50,00 <b>NF Total 250,00</b>	
<b>Apuração</b>	<b>Apuração</b>	<b>Apuração</b>	<b>Apuração</b>	
Débitos 10,00 Créditos - <b>Saldo 10,00</b>	Débitos 15,00 Créditos 10,00 <b>Saldo 5,00</b>	Débitos 25,00 Créditos 15,00 <b>Saldo 10,00</b>	Débitos 50,00 Créditos 25,00 <b>Saldo 25,00</b>	
<b>GUIA IBS 10,00</b>	<b>Guia IBS 5,00</b>	<b>Guia IBS 10,00</b>	<b>Guia IBS 25,00</b>	

## RECOLHIMENTO DO IBS NA CADEIA MERCANTIL

GUIA IBS 1 (paga pelo Produtor Rural A - GO)	10,00
GUIA IBS 2 (paga pela Indústria B - MG)	5,00
GUIA IBS 3 (paga pela Indústria C - SP)	10,00
GUIA IBS 4 (paga pela Loja D - RJ)	25,00

**Total Arrecadado 50,00**

## UF do consumidor final = SC (Destino Final)

Distribuição ao Fisco de destino (SC) do IBS das fases intermediárias (Guias IBS 1 a 3)	25,00
Guia IBS 4 (pago pela Loja 1 - RJ)	25,00

**Total distribuído ao Fisco de destino (SC) 50,00**

- Exemplo de fluxo apoiado no texto da PEC 45-F aprovada na Câmara dos Deputados (aguardando aprovação no Senado) e no Perguntas e Respostas da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (páginas 5 e 6);
- Somente o Estado do consumidor final recebe o IBS (Perguntas e Respostas da RT, página 7);
- Por consequência, os entes federativos de operações intermediárias (da cadeia de produção e distribuição) não recebem o IBS;
- Os saldos a serem ressarcidos ou compensados pelos contribuintes, no fim do período de apuração, ficarão retidos pelo ONDA (art. 156-A, §4º, II); e
- O crédito financeiro para o adquirente ficará "SUSPENSO" até que o fornecedor pague efetivamente a guia do IBS, conforme previsão no art. 156-A, §5º, II e tese constante na Nota Técnica nº XII – IBS não cumulativo e a garantia de devolução dos saldos credores (e-book CCIF).

## **3- TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL**

**Emenda do Senador Hamilton Mourão à  
PEC 45/2019**

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL

3.1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nº , DE 2023

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nº , DE 2023

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

**O art. 146 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:**

“Art. 146 [...]

IV – dispor sobre o funcionamento da câmara de compensação de tributos federais, estaduais e municipais, bem como de sua apuração, recolhimento e repartição no âmbito do operador nacional de distribuição da arrecadação, especialmente sobre:

- a) entrega imediata e automatizada dos recursos de cada ente federativo;
- b) mecanismo integrado de recolhimento, com guias unificadas e documentos fiscais eletrônicos;
- c) a forma pela qual será realizada a cobrança dos créditos indevidamente utilizados, incorporando as garantias e preferências inerentes às obrigações de natureza tributária, inclusive tipificando o ilícito e respectivas sanções;
- d) a forma pela qual cada ente tributante será compensado em razão da absorção de crédito gerado na apuração de imposto ou contribuição de titularidade de outro ente, autorizada a criação de fundo ou fator de compensação, mediante vinculação de parcela do produto da arrecadação de impostos e contribuições sociais ou retenção de transferências constitucionais.”

SF/23867.66211-56

Página: 1/6 31/08/2023 13:03:48

ea5d217c50c91c16571f31db760edcee247re205

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

O art. 156 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 156-A [...]

XIII – será arrecadado e distribuído para o ente competente mediante a utilização de câmara de compensação, de que trata o art. 146, IV.”

O art. 195 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §18:

“Art. 195 [...]

§18 – a contribuição a que se refere o inciso V será arrecadada e distribuída mediante a utilização de câmara de compensação, de que trata o art. 146, IV.”

O art. 156-B da Constituição Federal, fica revogado da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

## JUSTIFICATIVA

O IBS, tributo dos entes subnacionais seria instituído por lei complementar, e a administração do IBS seria, no modelo do Substitutivo da PEC 45/2019, por meio de novo órgão público intitulado Conselho Federativo, este órgão também criado e regido por lei complementar.

Conforme o texto apresentado no Substitutivo para o art. 156-B da Carta Magna, o referido Conselho Federativo teria amplos poderes, devido à concessão a ele de quatro importantes prerrogativas. São eles:

SF/23867.66211-56

Página: 2/6 31/08/2023 13:03:48

ea5d217c50c9cf657fd31db760edcee247e205

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

1. competência para regulamentar o IBS para todo o país, por meio de normas infralegais;
2. uniformizar interpretações do IBS de caráter vinculante;
3. arrecadar o IBS, compensar e partilhar o IBS; e
4. dirimir questões no contencioso administrativo do IBS.

Haja poder para um virginal, poderoso e prodigioso órgão em prejuízo de outros consagrados e já onerosos entes normatizadores ou jurisdicionais administrativos como o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) e o TIT (Tribunal de Impostos e Taxas) de São Paulo e os correlatos existentes nas demais unidades federadas, inclusive os correspondentes que atendem os litígios nos municípios.

Notem que atualmente todas as quatro atribuições relatadas anteriormente pertencem aos entes subnacionais, os quais ficarão com as suas atuais estruturas ociosas, tendo em vista o esvaziamento das funções que serão transferidas para o Conselho que será responsável pela elaboração da legislação administrativa e regulamentadora do IBS, além de responder às consultas tributárias, arrecadar, distribuir o tributo e julgar processos administrativos relacionados ao IBS.

Prevê o Substitutivo que o novo Conselho terá participação conjunta de todos os Estados, do DF e de TODOS os municípios, o que leva a presumir a sua dispendiosa e difícil operacionalidade. Na prática, as deliberações do Conselho dependerão de acordo entre todos os entes subnacionais, em especial entre os Estados e havendo divergências, e certamente ocorrerão, os entes menos influentes (tais como os municípios menores) não terão voz ativa.

Reza o Substitutivo, na tentativa de conferir pseudo “poder” aos entes subnacionais, que cada ente federativo fixará sua alíquota própria no destino. Ocorre que, o Substitutivo também atribui ao Senado Federal definir a alíquota de referência (a alíquota padrão) para cada esfera federativa.

Veja que a excessiva concentração de poder deste Conselho é estranha, e fere a boa governança.

SF/23867.66211-56

Página: 3/6 31/08/2023 13:03:48

ea5d217c50c91cf657b31db760edcee247e205

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Bem, mas não basta criticar, então, como solucionar? Caberia afastar a instituição do Conselho em uma outra modelagem?

Sim, pois desnecessário citado Conselho. As atribuições elencadas no Substitutivo podem continuar sendo perfeitamente desenvolvidas pelos entes subnacionais ou serem entregues a órgãos já existentes, sem ofensa ao pacto federativo, pelo contrário, prestigiar-se-ia este vitalício princípio constitucional.

Explicamos!

Vimos que são quatro prerrogativas reservadas ao Conselho. Ora, patentemente as atribuições para edição de normas infralegais e para a uniformização de interpretação da legislação do IBS, constantes nos incisos I e II do art. 156-B, podem e devem ser do CONFAZ. Obviamente com a inclusão da representação dos municípios mais relevantes no CONFAZ (pelo critério econômico ou populacional, ou um mix de ambos os critérios, escolhendo por exemplo, 50 municípios, não sendo recomendável muito diferente ou acima desta quantidade, do contrário as reuniões serão em estádio de futebol).

Quanto ao julgamento das questões do contencioso administrativo do IBS, de que trata o inciso IV do art. 156-B, ficaria com o TIT e correlatos já existentes para a posição final no âmbito jurisdicional administrativo. Lembremos que, quer decida-se pelo novo Conselho ou pelo velho TIT e correlatos, a palavra final será, segundo a Constituição Federal, do judiciário, em respeito ao inafastável direito do contraditório e da ampla defesa, de que trata o art. 5º, inciso LV, da Carta Mãe.

Já as atribuições concernentes a arrecadação e distribuição do IBS, dispostas no inciso III do art. 156-B, podem ser concedidas a uma simples e eficiente câmara de compensação fiscal, a propósito, câmara essa sugerida e presente na PEC 110/2019, assim, basta resgatá-la de lá.

Para melhor assimilação da sociedade, citada câmara de compensação poderá ser, em norma regulamentadora subsequente, denominada ONDA – Operador Nacional de Distribuição de Arrecadação.

SF23867.66211-56

Página: 4/6 31/08/2023 13:03:48

ea5d217c50c9cf657bf31db760edcee247e205

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

A câmara de compensação fiscal se valeria da estrutura do IBGE, ou seja, seria um setor deste conhecido órgão, sem a necessidade de criação de uma nova e custosa entidade pública. Uma lei complementar disporia sobre as atividades da mencionada câmara de compensação fiscal, especialmente em relação a:

a) entrega imediata e automatizada dos recursos de cada ente federativo competente, afastando-se qualquer risco dos recursos arrecados do IBS transitar pelo Tesouro Nacional ou de se sujeitar a qualquer retenção por ente superior;

b) mecanismo integrado de recolhimento, com documentos fiscais eletrônicos e guias unificadas, valendo-se do estágio avançado que se encontra a sistemática de Nota Fiscal Eletrônica, do SPED Fiscal e do sistema bancário brasileiro;

c) a forma pela qual será realizada a cobrança dos créditos indevidamente utilizados, incorporando as garantias e preferências inerentes às obrigações de natureza tributária, inclusive tipificando o ilícito e respectivas sanções;

d) a forma pela qual cada ente tributante será compensado em razão da absorção de crédito gerado na apuração de imposto de titularidade de outro ente, autorizada, para esta hipótese, a criação de compensação específica, com vinculação de parcela do produto da arrecadação do IBS.

Do exposto, com a atuação coordenada do CONFAZ e de uma câmara de compensação vinculada ao IBGE não haveria motivo para criar um brutamonte, com previsível letargia e, mais, potencialmente pernicioso, como o pretenso Conselho Federativo do Substitutivo da PEC 45/2019.

Para piorar, considerando que no Substitutivo a União terá competência para legislar sobre a CBS e amarra constitucionalmente as pernas do IBS, por meio do § 3º do art. 156-B, a lei complementar do IBS não poderia, a rigor, conter dispositivos diferentes da CBS (regras estabelecidas pela União).

SF/23867.66211-56

Página: 5/6 31/08/2023 13:03:48

ea5d217c50c9fc657b131db760edcee247e205

# TRAMITAÇÃO DA REFORMA NO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Desse modo, a reforma delineada no Substitutivo se afasta concretamente de um IVA genuinamente dual, em prol do pacto federativo, tendo em vista que a União deterá a competência material para legislar sobre os elementos nucleares de incidência do CBS, e por via reflexa também do IBS, “retirando” a autonomia dos Estados e Municípios, em ofensa àquilo que se busca prestigiar, ou seja, o pacto federativo, note-se o cabal antagonismo.

E mais, considerando que o Conselho Federativo seguirá as interpretações da lei, em “harmonia” com a CBS da União (art. 156-B, §3º) para o IBS, esvazia-se até a atuação dos Estados e Municípios, nesse particular.

Por isso, o texto não está suficientemente preparado para avançar à votação com a responsabilidade que o tema exige, carecendo fazer ajustes substanciais, especialmente em relação à criação do novo e dispensável Conselho Federativo. São necessários ajustes substanciais, especialmente em relação à criação do novo e redundante Conselho Federativo, trazendo em seu bojo potencial nocividade ao estado federativo e à governança republicana deste País, o que elevaria em muito o grau de contencioso tributário, com discussões longas e penosas nos tribunais superiores, aumentando o Custo Brasil, ao invés de reduzi-lo como se almeja com a tida Reforma Simplificadora.

Que o Congresso Nacional aja com sensatez e espírito simétrico à Mãe de todos e de tudo e não implante o Conselho Federativo, apoiando-se em uma alternativa jurídica mais sólida, eficiente e bem menos dispendiosa.

Daí as razões por que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

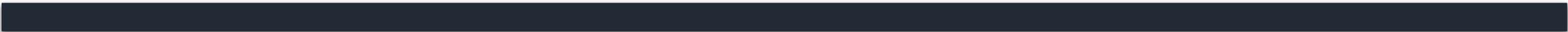
Senador Hamilton Mourão  
REPUBLICANOS/RS

SF23867.66211-56

Página: 6/6 31/08/2023 13:03:48

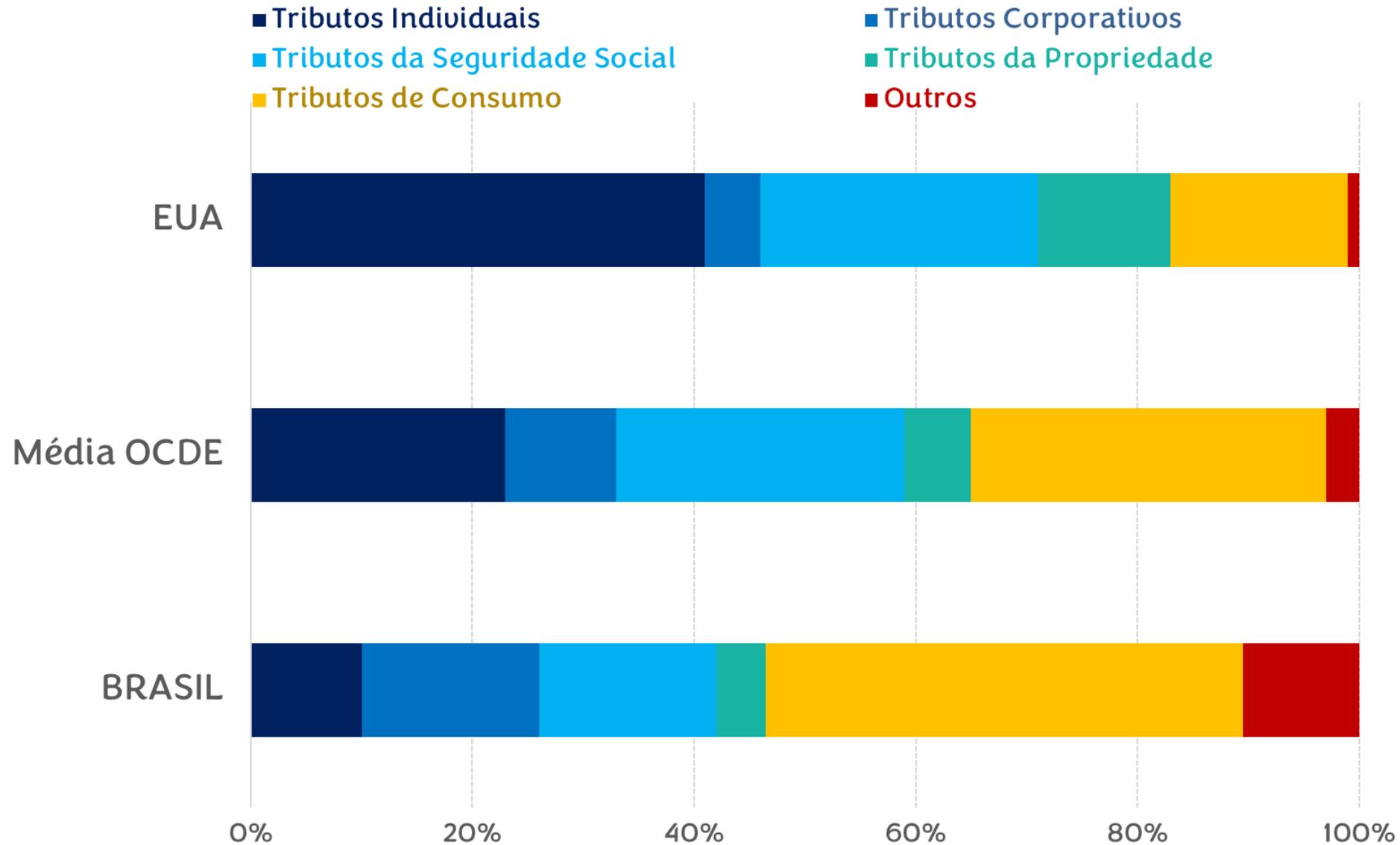
ea5d217c50c91cf657b431db760edece24f7e205

# 4- PARTICIPAÇÃO DO IMPOSTO DO CONSUMO É ALTA NO BRASIL



# PARTICIPAÇÃO DO IMPOSTO DO CONSUMO É ALTA NO BRASIL

4.1



# PRINCÍPIOS DESEJÁVEIS PARA UMA BOA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

- **SIMPLICIDADE**
  - **CONFIABILIDADE**
  - **CONSTITUCIONALIDADE**
- 

# *SUBSTITUTIVO*

## *À*

### *PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-F, DE 2019*



*Elaborado pelo Instituto Atlântico*  
*[www.atlantico.org.com](http://www.atlantico.org.com)*

*sob orientação técnica de*  
***Paulo Rabello de Castro e Miguel Silva***

# OS 5 PONTOS ESSENCIAIS DO SUBSTITUTIVO

**Ponto 1:** Supressão de excessivas categorias tributárias

**Ponto 2:** Criação de câmara de compensação e plataforma digital ONDA

**Ponto 3:** Vigência integral da reforma em 2026

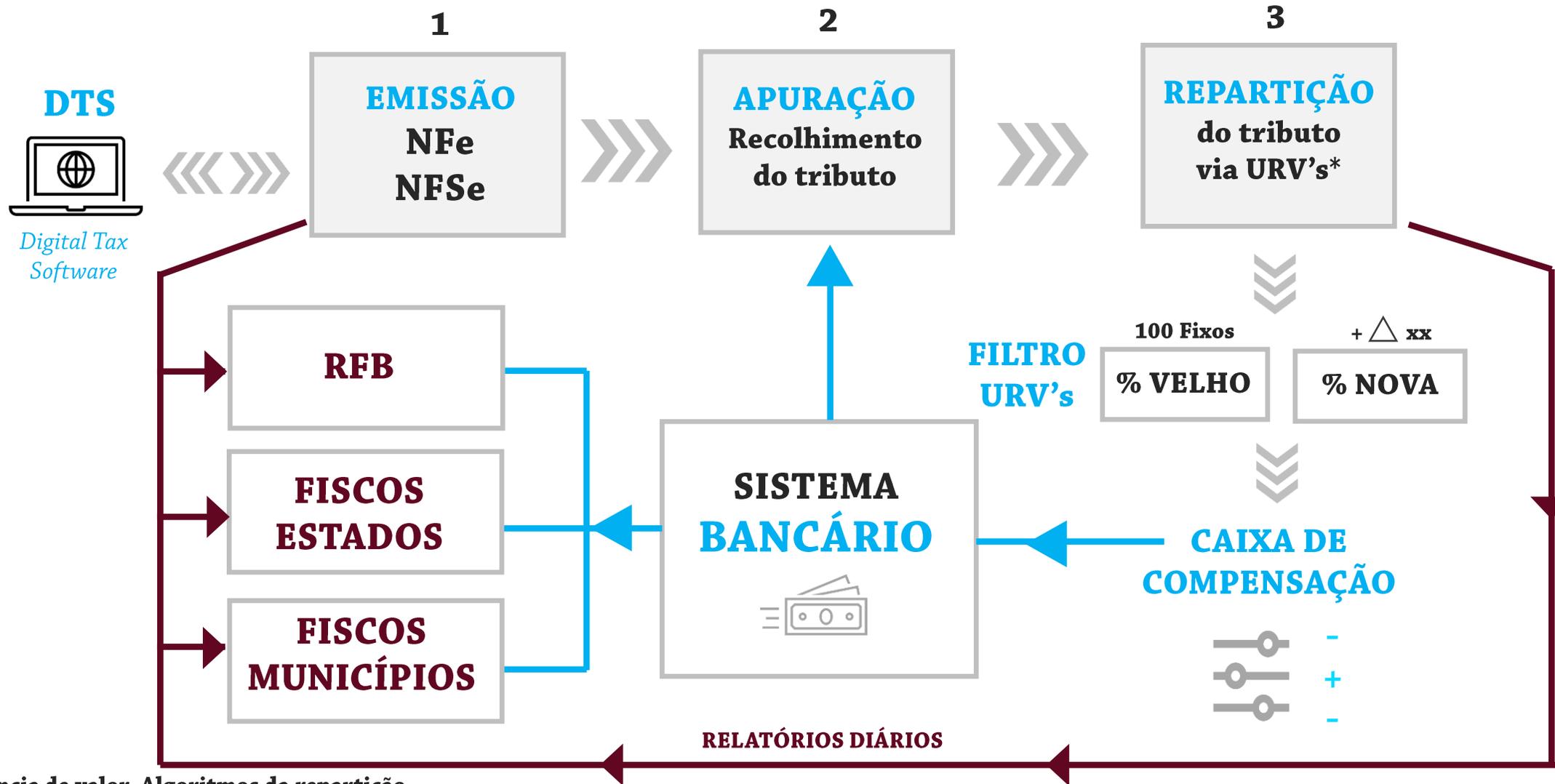
**Ponto 4:** Repartição equitativa e dinâmica da arrecadação entre entes federativos, incluindo ZFM, via ONDA

**Ponto 5:** IBS com cinco níveis de alíquotas e maior equilíbrio distributivo de cargas



**C  
O  
N  
T  
R  
I  
B  
U  
I  
N  
T  
E  
S**

## ETAPAS



\*URV: Unidade de Referência de valor. Algoritmos da repartição

## MIGUEL SILVA

MIGUEL SILVA & YAMASHITA  
A D V O G A D O S

	<b>+55(11) 3284-4393</b>
	<a href="http://www.msyadvogados.com.br">www.msyadvogados.com.br</a>
	<a href="mailto:msyadvogados@msyadvogados.com.br">msyadvogados@msyadvogados.com.br</a>

## PAULO RABELLO DE CASTRO

	<b>+55(11) 94259-6433</b>
	<a href="mailto:reconsultores@reconsultores.com.br">reconsultores@reconsultores.com.br</a>